

## RESOLUÇÃO Nº 68/95 - CA

*Aprova o Criação do Centro de Línguas do  
Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da  
Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da  
Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da  
administração superior, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

#### CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º - O Centro de Línguas é um centro de pesquisa, extensão e de prestação  
de serviços e está vinculado administrativamente ao Setor de Ciências  
Humanas, Letras e Artes e academicamente ao DELEM (Departamento de  
Letras Estrangeiras Modernas) e ao DELIN (Departamento de Linguística  
Letras Clássicas e Vernáculas) da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º - O Centro de Línguas tem por finalidade:

- I - Ministras aulas de línguas estrangeiras e de língua portuguesa  
atendendo às necessidades dos estudantes, dos docentes e do  
funcionários desta Universidade e dos interessados vindos da  
comunidade.
- II - Ministras cursos de extensão de línguas estrangeiras para  
professores de 1º e 2º graus.
- III - Ministras outros cursos de extensão de línguas estrangeiras e  
língua portuguesa para a comunidade em geral.
- IV - Constituir um espaço de observação e pesquisa para os docentes  
do DELEM e DELIN.

#### CAPÍTULO II Da Organização / Coordenação

Art. 3º - O Centro de Línguas será administrado por:

- I - Diretor e Vice-Diretor;
- II - Um Coordenador para cada língua;

Parágrafo único - O diretor e o vice-diretor serão escolhidos entre os  
professores do DELEM e do DELIN e nomeados pelo Diretor do SCHLA. O  
coordenador para cada língua será designado pelas áreas correspondentes  
dos Departamentos acima citados.

J

**Art. 4º - O Diretor terá as seguintes atribuições:**

- I - Exercer a direção das atividades do Centro de Línguas.**
- II - Coordenar a elaboração da proposta das atividades a serem desenvolvidas pelo Centro de Línguas a cada semestre e submetê-la às plenárias departamentais do DELEM e do DELIN.**
- III - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária a cada semestre e submetê-la às plenárias departamentais do DELEM e do DELIN.**
- IV - Administrar as atividades a serem desenvolvidas no Centro de Línguas a cada semestre.**
- V - Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro de Línguas e submetê-lo à apreciação dos departamentos envolvidos.**

**Art. 5º - O Vice-Diretor terá as seguintes atribuições:**

- I - Auxiliar o Diretor em todas as atividades.**
- II - Substituir o Diretor quando da sua ausência ou impedimento.**

**Art. 6º - Os Coordenadores de cada língua terão as seguintes atribuições:**

- I - Coordenar as atividades do Centro de Línguas na área de sua responsabilidade.**
- II - Assegurar a qualidade das atividades do Centro de Línguas na área de sua responsabilidade.**

### **CAPÍTULO III** **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 7º - Os recursos para a manutenção do Centro de Línguas serão administrados pelo Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes e advirão;**

- I - Das dotações que lhe forem atribuídas pelos orçamentos da Universidade Federal do Paraná.**
- II - De convênios de cooperação com instituições públicas e privadas.**
- III - De auxílios concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.**
- IV - Dos rendimentos de serviços prestados a terceiros.**

**Parágrafo único - O Centro de Línguas não tem finalidade lucrativa; no entanto, serão cobradas taxas de matrícula, sempre inferiores às praticadas no mercado, suficientes para cobrir as despesas de funcionamento dos cursos.**



#### **CAPÍTULO IV Dos Recursos Humanos**

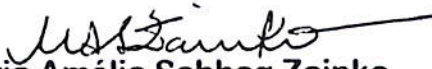
**Art. 8º - O Centro de Línguas funcionará sob a supervisão dos professores do DELEM/DELIN e utilizará estudantes bolsistas treinados por esses professores.**

**Parágrafo Único - Docentes especialistas extra-quadro da UFPR poderão ser contratados através dos mecanismos legais vigentes.**

**Art. 9º - O treinamento e o trabalho no Centro poderá equivaler ao estágio supervisionado, obrigatório para obtenção do grau de Licenciado em Letras.**

**Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.**

**Sala das sessões, em 23 de agosto de 1995.**

  
**Maria Amélia Sabbag Zainko**  
**Presidente, em Exercício**